



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**



**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS -
FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE
EXERCÍCIO - 2023**

**PALMAS - TO
Março/2024**

SUMÁRIO EXECUTIVO	
	AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - 2023 FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE (PAe/SEI nº 0000007-35.2023.4.01.8014)
<p>OBJETIVO DA AUDITORIA</p> <p>Obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes incluídos nos processos de trabalho objeto da auditoria, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os Princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.</p> <p>PERÍODO DA AUDITORIA</p> <p>A auditoria foi realizada no período de agosto/2023 a março/2024 e conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público e incluída no Plano Anual de Auditoria da SJTO - PAA SJTO 2023 (16704209) e a respectiva alteração (18112365), devidamente aprovados pelo Diretor do Foro.</p> <p>VOLUME DOS RECURSOS AUDITADOS</p> <p>Os valores levantados para análise da auditoria ficaram em torno de R\$ 49 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade, tanto para o planejamento quanto para a execução da auditoria e R\$ 74 milhões pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas envolvendo, direta ou indiretamente o espoco da auditoria.</p>	<p>CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA</p> <p>Deficiências de controles internos administrativos nos processos de trabalho objeto da auditoria, sem afetar o nível de materialidade de execução da auditoria e sem efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis para justificar a atenção especial da Equipe de Auditoria, envolvendo processos administrativos da folha de pagamento, gestão do patrimônio e de contratações. Essas inconsistências foram levadas ao conhecimento da gestão, em atendimento às normas, para as devidas providências e serão objeto de monitoramento.</p> <p>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</p> <p>Os encaminhamentos em forma de recomendações de auditoria aos responsáveis pela gestão envolveram as ocorrências de deficiências de controles internos identificados, além de outras inconsistências julgadas necessárias e compatíveis com o objeto da Auditoria de Contas 2023, tendo como foco a melhoria dos controles internos, a mitigação dos riscos e o fortalecimento da gestão.</p> <p>ACOMPANHAMENTO</p> <p>A exemplo das recomendações expedidas nas Auditorias de Contas dos exercícios anteriores (2020 a 2022), que foram objeto de monitoramento e acompanhamento, visando garantir as implementações das ações necessárias pela gestão, serão adotadas os mesmos procedimentos em relação às recomendações expedidas nesta Auditoria de Contas de 2023.</p>

SUMÁRIO
1. APRESENTAÇÃO
1.1 Da auditoria
2. INTRODUÇÃO
2.1 Visão geral
2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria
2.3 Não escopo da auditoria
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
2.5 Volume dos recursos auditados
2.6 Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA
3.1 Distorções de valores
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.3 Não conformidades
4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO
4.1 Gestão da folha de pagamento
4.2 Gestão do patrimônio
4.3 Gestão das contratações (cessão de mão de obra)
5. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA
7. CONCLUSÕES
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões
7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4 Impacto dos achados nas contas da Unidade Prestadora de Contas
7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
7.6 Benefícios estimados ou esperados da auditoria
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AUDITORIA
1. Determinação da materialidade da auditoria
2. Critérios para seleção das contas contábeis significativas
3. Abordagem da auditoria
4. Avaliação e respostas aos riscos de distorções relevantes
5. Formação das opiniões e comunicações à Administração
6. Método de amostragem utilizado na auditoria
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA
LISTA DE SIGLAS
LISTA DE TABELAS

1. APRESENTAÇÃO -

1. De acordo com o Título IV da [Constituição Federal de 1988](#), que trata da Organização do Poderes, na Seção IX, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, foi atribuída ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da [Lei nº 8.443/1992](#), c/c com art. 207 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas da União](#), essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU, com o apoio das unidades de Auditoria Interna, previsto no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), vem realizando a auditoria nas contas dos órgãos que integram o orçamento da União desde o exercício de 2020, prestadas por vários órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suas Seções Judiciárias, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade. O apoio das unidades de Auditoria Interna se dá mediante assistência direta, nos termos da norma ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610), com a participação das unidades de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 e das Seções Judiciárias vinculadas, integrando assim a Equipe de Auditoria na condução dos trabalhos.

3. Os objetivos da Auditoria nas Contas Anuais 2023 são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas na Unidade Prestadora de Contas estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e se as operações, transações ou os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. O resultado do trabalho da auditoria inclui o presente **Relatório** e o **Certificado de Auditoria** (20032515), peças que irão compor o processo de Prestações de Contas Anuais dos responsáveis para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da [Lei nº 8.443/1992](#).

5. Este Relatório de Auditoria foi estruturado da seguinte forma: Seções 1 e 2 contextualizam o trabalho e apresentam os elementos que ajudam na sua compreensão; Seção 3 apresenta os achados de auditoria; Seção 4 indica as deficiências significativas de controle interno; Seção 5, o monitoramento de determinações e recomendações anteriores de auditoria; Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7, as conclusões do trabalho da auditoria por item identificado; Seção 8, as propostas de encaminhamento; o Apêndice A detalha a metodologia empregada no trabalho; o Apêndice B inclui os comentários de gestores e a análise da Equipe de Auditoria; e, ainda, as listas de siglas, tabelas e quadros presentes nos textos.

1.1 Da Auditoria

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Circular Presi 138/20223 (18691355), PAe/SEI nº 0023317-15.2023.4.01.8000.

Objeto da auditoria: Situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria Seaud (18996419).

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Composição da Equipe de Auditoria:

SERVIDOR/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Eveni Alves Dias - Supervisor	TO14103	seaud.to@trf1.jus.br
José Denilson de Sousa Cruz - Membro da Equipe	TO48219	jose.denilson@trf1.jus.br

Órgão auditado: Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins (JFTO)

Vinculação: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)

Responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas e período:

NOME	CARGO	PERÍODO	ATO DE DESIGNAÇÃO
José Márcio da Silveira e Silva	Diretor do Foro	01/01/2023 a 03/07/2023	Portaria Presi 209/2022 (15594863)
Bruno César Bandeira Apolinário	Vice-Diretor do Foro	01/01/2023 a 03/07/2023	Portaria Presi 209/2022 (15594863)
Gabriel Brum Teixeira	Diretor do Foro	04/07/2023 a 31/12/2023	Portaria Presi 951/2023 (18505590)
Igor Itapary Pinheiro	Vice-Diretor do Foro	17/07/2023 a 31/12/2023	Portaria Presi 1010/2023 (18579123)

Processos Vinculados

- PAe/SEI nº 0023317-15.2023.4.01.8000, 0002125-18.2022.4.01.8014, 0002988-37.2023.4.01.8014, 0002989-22.2023.4.01.8014 e 0002990-07.2023.4.01.8014;
- PAe/SEI nº 0002993-59.2023.4.01.8014, 0003031-71.2023.4.01.8014 e 0003032-56.2023.4.01.8014.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata o presente relatório sobre a conclusão da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade autorizada por meio da Circular Presi 138/2023 (18996387), PAe/SEI nº 0000007-35.2023.4.01.8014, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e das Seções Judiciárias vinculadas, com vistas a expressar opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, em face do art. 13 da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#) e art. 11 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

7. A Equipe de Auditoria que conduziu os trabalhos foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 – Secau e das unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias - Nuaud(s) e Seaud(s) da 1ª Região.

2.1 Visão geral

8. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins - JFTO é um órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, sediado em Brasília, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. As competências e atribuições dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais estão especificadas nos artigos 106 a 110 da [Constituição Federal de 1988](#).

9. As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e dos atos de gestão da entidade auditada, quando aplicáveis, estão incluídas nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão consolidado da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peças integrantes da Prestação de Contas junto ao TCU, compondo assim o Balanço Geral da União - BGU do exercício de 2023.

10. Como unidade vinculada ao TRF1, a JFTO não detém orçamento próprio, consoante na estrutura orçamentária da União como uma Unidade Gestora Executora - UGE (090038). O planejamento dos seus gastos integra o orçamento da Justiça Federal da 1ª Região, que - por sua vez - compõe a proposta orçamentária anual do Conselho da Justiça Federal - CJF, encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, compondo assim o orçamento geral da União. Todos os recursos orçamentários e financeiros para execução no âmbito da JFTO foram efetivados mediante descentralizações do TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício de 2023 (LDO e LOA 2023).

11. O Planejamento Estratégico da JFTO integra o Plano da 1ª Região – Planest 2021-2026 (13331340), aprovado por meio da Portaria Presi 224/2021 (13325013), constante do Plano Estratégico da Justiça Federal (PEJF), estabelecidos nos termos da [Resolução CJF nº 668/2020](#), em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, [Resolução CNJ 325/202](#).

2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

12. O objeto da auditoria compreende a análise dos processos de trabalho e respectivos riscos inerentes identificados, com impactos nas contas contábeis integrantes das demonstrações contábeis dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 para o exercício findo nessa data, com as respectivas Notas Explicativas, incluindo as práticas contábeis adotadas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes incluídos nos processos de trabalho auditados, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.3 Não escopo da auditoria

14. De acordo com o planejamento da auditoria, o escopo da auditoria incluiu os processos de trabalho, cujos riscos inerentes e ciclos contábeis foram considerados relevantes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis. Fazem parte do escopo da Auditoria de Contas 2023 os processos de trabalho de gestão da folha de pagamento (Auxílio-Saúde e Quintos/Décimos constitucionais), a gestão do patrimônio (Bens Intangíveis - Softwares, Bens Imóveis - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros) e gestão de contratos (contratações emergenciais, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações).

15. Não integram o escopo da auditoria:

- o exame das receitas, das Demonstrações do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, do Balanço Financeiro e do Relatório de Gestão;
- o exame das ações orçamentárias e dos saldos iniciais de 2023 relativos às contas patrimoniais que não integram o escopo;
- Bens Móveis e Imóveis (exceto Terrenos/Glebas e Softwares), folha de pagamento, exceto o Auxílio-Saúde e os Quintos/Décimos constitucionais,
- o exame das licitações, das contratações de seguros, das locações, das obras e de serviços de engenharia, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, excetuando-se os contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- a análise dos valores retidos em conta-depósito vinculada nos contratos de prestação de serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as orientações expedidas pelo TCU, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade, desde 2020, com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com as normas aplicáveis à Auditoria Interna Governamental na Justiça Federal, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - [Resolução CNJ nº 309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal - [Resolução CJF 677/2020](#) - e pelo TRF 1ª Região - [Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região](#), mantendo-se, ainda, consonância com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorções relevantes nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Com a informação do início dos trabalhos, por meio do Comunicado de Auditoria (18996419), foram planejados os trabalhos da auditoria, elaborando-se os papéis de trabalho com o propósito de permitir o entendimento das demonstrações contábeis - a Estratégia Global de Auditoria (EGA), em conformidade com a NBC TA 320, obtendo-se conhecimento prévio do ambiente do controle interno, relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias e na extensão julgada necessária. Avaliou-se a adequação dos procedimentos contábeis utilizados e as respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada. Ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, a Equipe de Auditoria determinou a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento).

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram testes substantivos de análise e conferências dos itens selecionados pela materialidade, dentro dos processos de trabalho incluídos no escopo da auditoria. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e na execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no [Apêndice A](#) deste relatório.

20. Por exigência das normas de auditoria, as distorções - quando detectadas durante a auditoria - são comunicadas à Administração, por meio da peça denominada [Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções](#), possibilitando as correções ainda no exercício de 2023, de forma a evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com apontamento de distorções relevantes e a Equipe de Auditoria, em cumprimento às normas, tivesse que emitir uma opinião modificada. O Relatório Preliminar (19515022) foi emitido com indicações de inconsistências e foi comunicado aos responsáveis pela gestão, em função de apresentar elementos significativos que pudessem ter efeitos relevantes sobre os controles internos administrativos e as demonstrações contábeis, até à conclusão do relatório final.

21. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT 52; ISA/NBCTA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a Equipe de Auditoria possui coletivamente as competências e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (20032515) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião da Equipe de Auditoria.

22. Durante a realização dos trabalhos, não foram identificadas quaisquer restrições às atividades da auditoria.

23. Em relação às atividades da Auditoria de Contas 2023, ainda permanece a informação de que a JFTO dispõe de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Contábil), por exigências das normas. As demandas da Setorial Contábil da UG são atendidas mediante requisição de servidor de outro órgão, enquanto o contador do quadro está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).

24. A JFTO dispõe atualmente de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Interna), por exigências das normas, em específico a [Resolução CNJ 309/2020](#). A demanda para a Setorial Contábil é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador, servidor efetivo do quadro, está lotado na Seção de Auditoria Interna, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#). Embora a JFTO conte com 02 contadores, há uma situação de fragilidade, devido ao caráter precário do instituto da requisição.

25. Outra observação, é o fato de que esta modalidade de auditoria teve início em 2020, cujo objeto são as Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade. Considerando a Equipe reduzida com pouca experiência em trabalhos dessa complexidade e os membros da Equipe estarem envolvidos em outras demandas, foram necessárias ações de capacitações específicas que permitissem a realização das auditorias com maior asseguarção.

26. Devido às limitações do próprio trabalho de auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas pelas amostras selecionadas, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume dos recursos auditados

27. Os valores levantados para análise - tendo como foco os processos de trabalho e o escopo na auditoria de contas 2023 - ficaram em torno de **R\$ 49 milhões**, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis do balancete da UG em dezembro de 2023, selecionadas com base no percentual da materialidade para a execução, nos percentuais sugeridos pelo TCU, quando significativos pelo valor ou pela natureza das contas e em torno de **R\$ 74 milhões** pela perspectiva orçamentária das despesas empenhadas, nas naturezas de despesas, envolvendo os mesmos processos de trabalho. Necessário informar que os saldos citados não foram auditados e nem analisados nas suas integralidades, mas apenas os valores que envolvem os processos de trabalho objeto da auditoria, ciclos contábeis correspondentes e que estão somados a esses totais para efeito de informação.

28. As tabelas abaixo apresentam os valores constantes dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial e Orçamentário) no encerramento do exercício de 2023, tendo partes examinadas mediante testes de detalhes e aplicados nas contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução, tomando-se como referência o total das despesas empenhadas no exercício. O total levantado para análise sob a perspectiva orçamentária representou 79% do total das despesas empenhadas na UG no exercício (R\$ 94.324.013,82).

Tabela 1 - Demonstrativo dos saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução da auditoria

CONTAS PATRIMONIAIS SELECIONADAS PELA MATERIALIDADE PARA EXECUÇÃO - DEZ/2023								
Código	Descrição da conta	Saldo	É significativa? (> = ME)	É significativa pela natureza?	Análises da seleção	Ciclo Contábil	Justificativa	
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAIS DE CONSUMO	364.819,85	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio	Ciclo do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas	
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	12.056,00	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	151.699,54	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,	49.074,86	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA	328.559,82	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO	249.206,39	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	31.321,00	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	725,47	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P	220,00	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC	846,52	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	814.049,01	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	4.148.406,02	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	119.154,14	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI	18.087,13	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	3.363.639,55	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO	43.218,65	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F	415.701,50	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIC	2.400,04	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	800,00	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	60.166,50	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio		
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	6.298.314,37	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão do Patrimônio		
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIO	1.593.450,74	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal		Ciclo da Folha integrante do escopo das Auditoria de Contas
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	15.694.923,28	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal		
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.523.804,01	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal		
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	5.283.081,73	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal		
3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	696.254,10	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão de Pessoal		

3.3.1.1.1.01.00	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - A	103.985,35	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio	Ciclo do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas
3.3.1.1.1.09.00	MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO	92.808,69	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio	
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	6.206.134,92	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Contratações	Ciclo de Contratações integrante do escopo das Auditoria de Contas
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	623.759,26	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio	Ciclo do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas
TOTAL		49.290.668,44					

Fonte: Siafi

Tabela 2 - Demonstrativo da execução orçamentária 2023 envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria

Programa de Governo		Ação Orçamentária		Natureza da Despesa		PROVISAO RECEBIDA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
0033	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO	0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	319001	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.955.289,59	7.955.289,59	7.955.289,59	7.955.289,59
				319003	PENSOES	310.395,19	310.395,19	310.395,19	310.395,19
		09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES	319113	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	8.217.248,64	8.217.248,64	8.217.248,64	8.217.248,64
				319192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	99,80	99,80	99,80	99,80
		2004	ASSIST. MEDICA E ODONTOLÓGICAS A SERVIDORES	33909	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	691.056,39	691.056,39	691.056,39	691.056,39
		20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.953.961,63	48.953.961,63	48.796.166,62	48.784.397,19
				319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.400.895,88	1.400.895,88	1.268.592,48	1.204.948,37
				319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	523.212,99	523.212,99	523.212,99	523.212,99
				319113	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	15.857,46	15.857,46	15.857,46	15.857,46
		4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	339030	MATERIAL DE CONSUMO	282.226,94	282.226,94	167.966,10	167.966,10
				339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	4.672.369,11	4.672.369,11	4.533.432,30	4.463.482,21
				449040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	831,87	831,87		
				449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.253.258,50	1.253.258,50	959.116,00	959.116,00
		Total						74.276.703,99	74.276.703,99

Fonte: Siafi – Tesouro Gerencial 2023.

2.6 Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados da auditoria, estão a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão orçamentária, patrimonial, folha de pagamento e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e seguindo as orientações do TCU. A comunicação preliminar das distorções identificadas à Administração, por meio do relatório prévio (19515022), por exemplo, permite gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pelos atos de gestão.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. De acordo com o TCU, achado de auditoria é "Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório. O achado pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão)". **Fonte:** Boletim Especial do Tribunal de Contas da União, Brasília, 3 de fevereiro de 2010 - Ano XLIII - Nº2

31. Considerando o Planejamento da Auditoria envolvendo os Processos de Trabalho (partes das gestões da folha de pagamento, patrimônio e contratações), de acordo com a relevância dos itens selecionados, levando em conta os riscos inerentes e objeto de análise, foram aplicados procedimentos inerentes às técnicas e procedimentos de auditoria, envolvendo os conceitos de análise de riscos sobre os ciclos contábeis nas etapas do processamento das rubricas da folha de pagamento (Auxílio-Saúde e Quintos/Décimos), gestão do patrimônio (Inventários de Bens Móveis, exceto Veículos) e contratações (contratações - cessão de mão de obra) quanto à execução orçamentária, classificações contábeis e a avaliação dos controles internos administrativos relacionados, quando julgado necessário.

32. Elaborou-se as materialidades quantitativa e qualitativa para a execução dos trabalhos, agregando os conceitos dessa técnica sobre os itens objeto da análise, quando se teve conhecimento do volume dos recursos a serem auditados pelo aspecto orçamentário (R\$ 74 milhões), bem como dos valores considerados relevantes e significativos pelo aspecto quantitativo, pelo conceito de Materialidade para Execução - ME (R\$ 943 mil) e, dentro desse montante, os valores selecionados pela natureza, com impactos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício e que pudessem influenciar a opinião da Equipe de Auditoria por ocasião da emissão do Certificado de Auditoria.

33. Durante a fase de execução dos trabalhos, utilizando-se de testes e procedimentos, na extensão julgada necessária, não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria" significantes, considerando os valores de referência da materialidade para execução, que pudessem ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes, de forma a mudar a opinião da Equipe de Auditoria sobre a fidedignidade dos relatórios

financeiros que acompanham as contas dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas.

3.1 Distorções de valores

34. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis. Até à conclusão do presente relatório, não foram identificadas ocorrências ou inconsistências nos processos de trabalho (escopo da auditoria) que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

35. Segundo o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#) (10ª Edição), pág. 480, "Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários". Ainda, segundo o mesmo manual, "Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo".

36. De acordo as normas, orientações e as informações levantadas envolvendo os processos de trabalho objeto da Auditoria, até à conclusão do presente relatório, não foram detectadas transações com distorções relevantes relacionadas à classificação, apresentação ou divulgação incorretas, que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos.

3.3 Não conformidades

37. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, normativos, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância dos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

38. Até à conclusão do presente relatório, não foram identificadas desconformidades nos processos de trabalho objeto da auditoria que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido, capazes de impactar a tomada de decisão dos gestores interessados nas demonstrações contábeis.

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

39. A [Resolução CFC nº 1.210/09](#) aprovou a [NBC TA 265](#) que versa sobre a Comunicação da Deficiência de Controle Interno. Essa NBC TA cita que "Deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

40. Ainda, segundo a referida NBC TA, "Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança."

41. De acordo com o planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificou-se ocorrências de deficiências de controles internos administrativos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controle interno, pelos aspectos da materialidade e relevância da distorção a merecer a atenção da Equipe de Auditoria.

42. Nos processos de trabalho envolvidos no escopo da Auditoria de Contas de 2023, apresentam-se as deficiências de controles internos administrativos, identificados de acordo com os testes e procedimentos adotados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria. Necessário informar, considerando a NBT TA 265, que "podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria".

4.1 Gestão da folha de pagamento

4.1.1 Processamento, registros contábeis e pagamentos da incorporação dos Quintos/Décimos - Absorção da parcela compensatória

43. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho e informações prestadas, em atendimento à Solicitação de Auditoria (19046348), foram verificadas ocorrências por incorporações dos quintos/décimos que requerem acompanhamento pela unidade responsável, em função da necessidade de implementação de compensações, até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores. No quadro abaixo, constam a relação de processos referentes à [incorporação dos Quintos/Décimos](#) e absorção da parcela compensatória em 02/2023, na forma da [Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023](#), ainda restando saldo a compensar, que serão objeto de monitoramento.

Tabela 03 - Relação de processos de Incorporação dos Quintos/Décimos, por determinação do TCU ([Acórdão 4476/2020](#)) e do STF ([RE 638.115-CE](#))

SQ	Processo SEI	Inclusão da Parcela Compensatória	Absorção da Parcela Compensatória	Achado de Auditoria	Recomendação Objeto de Monitoramento
1	0004195-42.2021.4.01.8014	Informação Selep (16576565) Decisão Dired 11/2023 (17359338)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17494137)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 695,31) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (R\$ 1.672,23).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 976,92), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.

2	0004212-78.2021.4.01.8014	Informação Selep (17350559) Decisão Diref 13/2023 (17360948)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17494434)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.171,19) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.717,21).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 546,02), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
3	0004224-92.2021.4.01.8014	Informação Selep (17351043) Decisão Diref 15/2023 (17361303)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495204)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 701,01) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.717,21).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 1.016,20), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
4	0004243-98.2021.4.01.8014	Informação Selep (17322065) Decisão Diref 17/2023 (17363577)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495433)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 708,13) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.530,56).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 822,43), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
5	0004244-83.2021.4.01.8014	Informação Selep (17359388) Decisão Diref 32/2023 (17374119)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495486)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 723,80) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.030,33).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 306,53), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
6	0004248-23.2021.4.01.8014	Informação Selep (16667985) Decisão Diref 18/2023 (17365786)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495526)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 728,08) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.349,96).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 621,88), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
7	0004249-08.2021.4.01.8014	Informação Selep (17343447) Decisão Diref 19/2023 (17370567)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495542)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 713,83) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 843,67).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 129,84), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
8	0004254-30.2021.4.01.8014	Informação Selep (16653568) Decisão Diref 20/2023 (17370849)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495588)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.157,17) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.373,77).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 216,60), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
9	0004265-59.2021.4.01.8014	Informação Selep (17319305) Decisão Diref 24/2023 (17371865)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495690)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.127,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.349,97).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 221,99), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
10	0004266-44.2021.4.01.8014	Informação Selep (17318837) Decisão Diref 25/2023 (17372038)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495716)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 715,25) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 2.404,10).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 1.688,85), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
11	0004272-51.2021.4.01.8014	Informação Selep (16544040) Decisão Diref 26/2023 (17373212)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495763)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 719,52) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.672,22).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 952,69), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
12	0004259-52.2021.4.01.8014	Informação Selep (17354904) Decisão Diref 22/2023 (17371588)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495805)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 710,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.027,71).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 316,72), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
13	0004282-95.2021.4.01.8014	Informação Selep (17304750) Decisão Diref 27/2023 (17373395)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495820)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 710,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.672,22).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 961,24), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
14	0004285-50.2021.4.01.8014	Informação Selep (17312163) Decisão Diref 28/2023 (17373521)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495845)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.171,19) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 2.417,23).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 1.246,04), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
15	0004286-35.2021.4.01.8014	Informação Selep (17303252) Decisão Diref 29/2023 (17373769)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495859)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.166,52) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.598,46).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 431,94), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
16	0004189-35.2021.4.01.8014 0002705-14.2023.4.01.8014	Informação Selep (16518589)/ (17381605) Decisões Diref 58 e 69/2023 (18218461)/(18296648)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (18361931)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 728,07) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's, remanescentes (RS 1.075,33). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 2.912,28), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 2.912,28), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 58 (18218461) e programar nova compensação de RS 347,26 para 1º/02/2024, até a sua absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
17	0004238-76.2021.4.01.8014 0002710-36.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525349) e (17415101) Decisões Diref 51 e 73/2023 (18218269) e (18297633)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362229)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.178,20) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's remanescentes (RS 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 51 (18218269).
18	0004250-90.2021.4.01.8014 0002706-96.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525728) e (17388939) Decisões Diref 56 e 74/2023 (18218424) e (18297653)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362244)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 740,89) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI's remanescentes (RS 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 56 (18218424).

19	0004251-75.2021.4.01.8014 0002711-21.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525799) e (17390906) Decisões Diref 55 e 78/2023 (18218405) e (18297783)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362257)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.150,15) é maior do que o valor da redução a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes do servidor (RS 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico para ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 55 (18218405).
20	0004252-60.2021.4.01.8014 0002709-51.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525849) e (17401445) Decisões Diref 50 e 71/2023 (18218253) e (18297583)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362113)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 710,98) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 298,45). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 50 (18218253).
21	0004257-82.2021.4.01.8014 0002707-81.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525893) e (17400792) Decisões Diref 54 e 80/2023 (18218350) e (18297831)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362277)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 750,88) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 298,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 50 (18218253).
22	0089445-85.2021.4.01.8000	Informação Selep (16537188) Decisões Diref 61 e 76/2023 (18220225) e (18297734)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504528), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 719,53) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs, remanescentes (RS 1.292,88).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 573,35), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
23	0003238-49.2022.4.01.8000	Informação Selep (15067329) e (17602478) Decisões Diref 67 e 77/2023 (18240234) e (18297756)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504554), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 698,15) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 2.404,10).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 1.705,95), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
24	0004270-81.2021.4.01.8014 0002704-29.2023.4.01.8014	Informação Selep (16519119) e (17410203) Decisões Diref 52 e 70/2023 (18218273) e (18297540)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (18362074)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 718,10) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 979,93). Ressarcimento de valores pagos a maior (RS 2.872,40), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (RS 2.872,40), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 70 (18297540) e programar nova compensação de RS 261,83 para 1º/02/2024, até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
25	0034424-90.2022.4.01.8000	Informação Selep (16476659) Decisões Diref 62 e 81/2023 (18220253) e (18298045)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504580), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 710,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 1.349,97).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024, (RS 638,99), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
26	0083478-59.2021.4.01.8000	Informação Selep (16614659) Decisão Diref 54/2023 (16809266)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504607), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 465,44) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNIs remanescentes (RS 686,89).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUCGP para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024, (RS 221,45), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.

4.2 Gestão do patrimônio

4.2.1. Inventário de Bens do Estoque/Almoxarifado - 2022

44. Na condução dos trabalhos, foi verificada se a materialidade, os riscos e a sensibilização de transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos nos controles e registros contábeis relacionados ao **Inventário de Bens do Estoque - Almoxarifado** estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (**NBC TSP**) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (**MCASP, 10ª Edição**). Por meio da Solicitação de Auditoria (19044414), foi demandada a indicação e a disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos processos administrativos referentes ao Inventário de Bens do Estoque - Almoxarifado de 2022 e outros registros, controles e informações relacionadas ao objeto sob análise.

45. Por meio da Nota de Auditoria (19432653) e do item 1 da Nota (19445832), foram identificadas inconsistências relacionadas a deficiências nos controles internos que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio da unidade competente. Ainda que os resultados não tenham efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, apresentam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à gestão do Estoque de Material de Consumo/Almoxarifado, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando os termos da IN-14-14 - Administração de Material de Consumo (16833166), módulo 07, inciso II, fls. 18, item 02, alínea "b".

46. A unidade responsável apresentou a Manifestação (19505973), com as respostas para os apontamentos da auditoria que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações listadas na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

4.2.2. Inventário de Bens do Ativo Imobilizado/Bens Móveis, exceto Veículos - 2022

47. Com relação ao Inventário de Bens Móveis, exceto Veículos, foi verificado se os controles internos administrativos relacionados estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (**NBC TSP**) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (**MCASP, 10ª Edição**) e, ainda, com as normas específicas no âmbito do TRFI, quais sejam: **IN TRFI-14-15 - Consolidada**, **IN TRFI-14-16 - Desfazimento de Bens Móveis**, além da **Resolução CJF nº 462/2017** que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e ainda a Portaria SJTO-DIREF 455/2022 (17080285) e alterações posteriores que tratam do Inventário de 2022.

48. Expediu-se a Solicitação de Auditoria (19045394), demandando a indicação e disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos Processos SEI referentes ao Inventário de Bens do Ativo Imobilizado/Bens Móveis de 2022 e outros registros, controles e informações relacionadas ao objeto sob análise.

49. Por meio das Notas de Auditoria (19395044) e (19445832), foram identificadas inconsistências relacionadas a deficiências nos controles internos que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio da unidade competente. Ainda que os resultados não tenham efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, apresentam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à gestão do patrimônio, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando os termos da [Resolução CJF nº 462/2017](#), complementada pelas [IN TRF1 -14-15 - Consolidada](#) e [IN TRF1 - 14-16 - Desfazimento de Bens Móveis](#).

50. A unidade responsável apresentou respostas (19498583) e (19567423), para os apontamentos da auditoria que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações listadas na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

4.3. Gestão das contratações (cessão de mão de obra)

51. Para verificar se os riscos e a sensibilização das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos nos controles e registros contábeis relacionados à gestão, fiscalização e execução dos contratos administrativos que envolvam cessão de mão de obra estão de acordo com as normas, foram expedidas as Solicitações de Auditoria (19046846) e (19046582), demandando as seguintes informações:

a) indicação e disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos Processos SEI referentes à contratação, gestão, fiscalização e execução dos contratos que envolvam cessão de mão de obra em 2023, sob responsabilidade das unidades, notadamente sobre os itens listados abaixo, além de outros Processos SEI que tenham relação com o objeto sob análise.

a1) Alteração do percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) Ajustado quando das contratações, bem como nas prorrogações;

a2) Se as contratações ou prorrogações contratuais guardam conformidade com o regime de tributação permitido, no caso de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

a3) Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (APT) no segundo ano do contrato e os reflexos dessa incidência nos encargos do submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços - [IN MPDG Nº 5/2017](#);

a4) Contratações que envolvam prestação de serviços terceirizados com obrigatoriedade de comprovarem a reserva de vagas aos beneficiários reabilitados, pessoas portadoras de deficiência previsto no art. 93 da [Lei n. 8.213/1991](#) e mulheres em condições de vulnerabilidade ([Resolução CNJ nº 497/2023](#)).

52. No curso da execução dos trabalhos, foram emitidas as Notas de Auditoria (19453533), (19475982), (19480638), (19499006), (19499491), (19500093), (19430641), (19434763) e (19442594) com a indicação dos Achados de Auditoria e respectivas recomendações que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio das unidades competentes, ainda que os indícios não indiquem, necessariamente, efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, mas apresentam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando as normas que disciplinam a matéria.

53. As unidades responsáveis apresentaram, até a conclusão do presente relatório, algumas respostas aos apontamentos (19547544), (19547555), (19547560), (19516831), (19542233) e (19542716) que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

4. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA

54. A modalidade de Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade é uma ação que teve início em 2020 sob a orientação técnica do TCU, com ações de monitoramento das recomendações expedidas, com fundamentado nas normas de auditoria aplicadas ao setor público, baseado no art. 11 da [Resolução-TCU 315/2020](#), que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União.

55. Não constam recomendações pendentes de implementação referentes à Auditoria de Contas de 2020.

56. As recomendações constantes dos Relatórios das Auditorias de Contas de 2021 (15200076) e de 2022 (17572094), que ainda não foram implementadas pela gestão, continuam sob monitoramento, conforme apresentado no quadro abaixo:

Tabela 04 - Monitoramento das Recomendações das Auditorias de Contas - 2021 e 2022

Item do Relatório	Unidade Responsável	Recomendações do Relatório Final da Auditoria nas Contas de 2021 (15200076)	Situação	Informação da Gestão
8 - Gestão do Patrimônio	Nucad/Septat	80. a) com relação à Seção 4, item 4.2.2 do presente relatório, que trata dos Bens Móveis - Veículos, que a gestão adote controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistência de cadastro de valor reavaliado de bens móveis, conforme espelho do "Histórico da Depreciação" do bem, extraído do Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços - Sicam, a exemplo do doc. 14811162.	Não Implementada	Em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-Secau (14919498), para recomendação semelhante, a Dimap (15044568) respondeu: "Não temos como afirmar por qual motivo o sistema apresenta o cálculo da maneira acima," sugerindo análise da Dicoc. Em resposta, a Dicoc informa (15075152), em resumo, para o item analisado: o erro ocorre porque o citado relatório não demonstra a depreciação de exercícios anteriores e do próprio exercício de 2016. E recomenda os seguintes ajustes no Sicam: <ul style="list-style-type: none"> Inclusão da depreciação acumulada até dezembro/2016 no relatório detalhado do tomo; Informação do mês do término do cálculo da depreciação; e Demonstração do saldo residual considerando a depreciação realizada até 2016. Foi criada demanda para corrigir a inconsistência, ainda pendente de implementação, conforme o Despacho TRF1-SESGE (17670909).
2.4 -Limitações Inerentes à	Diref/Secad	80. c) conforme citado nas Seções 2.4, na parte que trata do cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, que seja reiterado os termos do Encaminhamento SJTO-	Não Implementada	Despacho TRF1-SECGE (17326475), de 20/01/2023.

Auditoria		Secad/Diref 10998085, na parte em que solicita ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Contabilidade, tendo em vista as atribuições do cargo, as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a Resolução CNJ 309/2020 e o caráter precário do instituto da requisição, que mantém na Setorial Contábil da UG uma servidora requisitada, sem substituto.		"Atualmente, existem 20 (vinte) cargos vagos na Justiça Federal da Primeira Região de Analista, sendo 14 (quatorze) do 1º Grau e 6 (seis) do 2º Grau. Dessa maneira resta demonstrada, neste momento, a impossibilidade de ampliar o número de cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, haja vista a inexistência de cargos vagos disponíveis para transformação." Nos autos do PAe/SEI nº 0035249-97.2023.4.01.8000, consta a Informação SJTO-Secad (20003477), que reitera a solicitação sobre a necessidade de a SJTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contabilidade), pelos motivos expostos (0000579-54.2024.4.01.8014./20003477), em atendimento ao E-mail CJF 08/01/2024 (19764037) e Ofício CJF (19764441), nos quais o Conselho da Justiça Federal solicita informações para a proposta de encaminhamento de criação de cargos efetivos para as áreas administrativas da Justiça Federal.								
Item do Relatório	Unidade Responsável	Recomendações do Relatório Final da Auditoria nas Contas de 2022 (17572094)	Situação	Informação da Gestão								
8.2 - Gestão do Patrimônio	Secad/Nucad	<p>8.2.1 Bens Intangíveis (Softwares)</p> <p>Vida útil definida - Gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para controlar as aquisições de softwares e proceder com os cálculos automatizados das amortizações dos valores registrados na conta contábil (12411.01.01-Softwares), em atendimento às normas da STN, considerando que - até o encerramento do exercício de 2022 - esses cálculos foram realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis;</p> <p>Vida útil indefinida - Gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para controlar as aquisições de softwares e acompanhar a suspensão da aplicação do teste de recuperabilidade, enquanto se aguardam critérios específicos a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, via sistema Siads, conforme informação da Dicoc/TRF1 (15641118).</p> <p>8.2.2 Benfeitorias em Propriedades de Terceiros Gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para proceder com os cálculos automatizados das amortizações dos valores registrados na conta contábil de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros (12321.0800), de acordo com as normas da STN e Macrofunção 02.03.30, considerando que atualmente os cálculos são realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis.</p>	Não Implementada	<p>A unidade auditada manifestou-se, de forma justificada, conforme citado abaixo. A auditoria interna, porém, não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.</p> <p>Observar a informação indicada no item 2 do Relatório Final de Auditoria em Bens Intangíveis do TRF1 (16277184). Ressalta-se o teor da resposta apresentada na Informação TRF1-Seanc (16943521): "<i>J) Cumprir informar que o Diretor-Geral solicitou à Secin para que tão logo haja a finalização das demandas prioritárias, nos termos do Despacho (16556156) (Sistemas Financeiro, EDF-Reinf e eSocial), apresentem cronograma de ações a serem realizadas até a efetiva implementação do Módulo "Intangíveis" no Sicam, no qual está previsto a emissão de relatório mensal à semelhança do RMB"</i></p> <p>Quanto aos softwares de vida útil indefinida, a recomendação constante do item 4.1.3 Relatório de Auditoria do TRF1 para essa recomendação (17763897) é que a Dicoc continue acompanhando a possível implantação de funcionalidades, pela STN, relacionadas à gestão de intangíveis que possivelmente incluirão a realização do teste de recuperabilidade, o cálculo e registro de eventuais perdas, além das informações sobre a metodologia a ser aplicada, os critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação, com vistas a orientar os registros contábeis no Siafi.</p>								
8.3 - Limitações Inerentes à Auditoria	Diref/Secad	<p>8.3.1 Conforme já citado nas Seções 2.4 do Relatório da Auditoria de Contas 2021 (15200076) e do presente relatório, que tratam da metodologia e limitações inerentes à auditoria e Seção 8, sobre a proposta de encaminhamento, nos itens que se referem ao cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, recomenda-se que seja reiterado os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref (10998085), na parte em que solicita ao TRF1 a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, em função das atribuições específicas do cargo para as unidades demandantes (Setorial Contábil e Seção de Auditoria Interna), as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a Resolução CNJ 309/2020, considerando ainda o caráter precário do instituto da requisição, que mantém na Setorial Contábil da UG servidora requisitada, sem substituto, podendo gerar fragilidades na análise e controle na gestão contábil dos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da UPC.</p> <p>Quantitativo de cargos de Analista Judiciário - Contabilidade necessários para as setoriais e para as unidades de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região</p> <table border="1" data-bbox="412 1342 1059 1430"> <thead> <tr> <th>TRF1 e Seções Judiciárias</th> <th>Contador para Setorial Contábil</th> <th>Contador para Nuaud/Seaud</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SJTO</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	TRF1 e Seções Judiciárias	Contador para Setorial Contábil	Contador para Nuaud/Seaud	Total	SJTO	1	-	1	Não Implementada	<p>A unidade auditada manifestou-se, de forma justificada, conforme citado abaixo, contrária à implementação da recomendação. A auditoria interna, porém, não considerou as justificativas apresentadas razoáveis.</p> <p>Despacho TRF1-SECGP (17326475), de 20/01/2023. "Atualmente, existem 20 (vinte) cargos vagos na Justiça Federal da Primeira Região de Analista, sendo 14 (quatorze) do 1º Grau e 6 (seis) do 2º Grau. Dessa maneira resta demonstrada, neste momento, a impossibilidade de ampliar o número de cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, haja vista a inexistência de cargos vagos disponíveis para transformação".</p> <p>Nos autos do PAe/SEI nº 0035249-97.2023.4.01.8000, consta a Informação SJTO-Secad (20003477), que reitera a solicitação sobre a necessidade de a SJTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contabilidade), pelos motivos expostos PAe/SEI nº 0000579-54.2024.4.01.8014./20003477, em atendimento ao e-mail CJF 08/01/2024 (19764037) e Ofício N.0538207/CJF (19764441), nos quais o Conselho da Justiça Federal solicita informações para a proposta de encaminhamento de criação de cargos efetivos para as áreas administrativas da Justiça Federal.</p>
TRF1 e Seções Judiciárias	Contador para Setorial Contábil	Contador para Nuaud/Seaud	Total									
SJTO	1	-	1									

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

57. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9). Para os órgãos de auditoria (CGU) e (TCU), esses assuntos podem se constituir em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para a realização de auditorias operacionais, quando julgados necessários.

58. Durante a realização dos trabalhos da Auditoria de Contas 2023, considerando os processos de trabalhos sob análise (itens da gestão da folha - rubricas dos quintos/incorporações e auxílio-saúde, elementos da gestão do patrimônio e de contratações) e o percentual de materialidade adotado, tendo como base os critérios técnicos e as orientações do TCU, não foram identificadas ocorrências relevantes que justificassem uma indicação específica pela Equipe de Auditoria como um assunto que exigisse atenção significativa, além dos apontamentos citados no presente relatório sobre os referidos processos sob análise.

59. Chamou a atenção da Equipe de Auditoria, não como uma assunto relevante, com impactos significativo sobre as demonstrações contábeis, a insuficiência de controles internos administrativos e contábeis relacionados à gestão do almoxarifado e bens móveis, envolvendo o inventário anual de 2022, conforme indicado no item 4, que trata das deficiências de controle interno.

60. Continua no presente relatório, conforme consta dos Relatórios das Auditorias de Contas de 2021 e 2022, as informações acerca da depreciação de imóveis. No caso da JFTO, envolve apenas o Edifício-Sede da Seccional, com valor vultoso e passível de depreciação, nos termos da Macrofunção Siafi 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública da União, Autarquias e Fundações. Mesmo não sendo objeto da presente auditoria, mas devido ao impacto que possa gerar sobre as demonstrações contábeis, a análise desse item continuou prejudicada, ante a impossibilidade de se aferir se a estimativa dos valores da depreciação, calculada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e repassados à STN, para fins de lançamento no Siafi, estão corretos, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da [Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014](#).

61. Quanto às atividades da Auditoria de Contas 2023, ressalta-se que a JFTO continua dispondo de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Interna), por exigências das normas. A demanda para a Setorial Contábil é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador, servidor efetivo do quadro, está lotado na Seção de Auditoria Interna, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#). Embora a JFTO disponha atualmente de 02 contadores, esse quadro não se mostra sustentável, devido ao caráter precário do instituto da requisição.

7. CONCLUSÕES

62. Realizou-se, sob a orientação técnica do TCU, nos termos do art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), a Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade, relativa ao exercício de 2023, dos agentes responsáveis pela gestão da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins.

63. As contas auditadas na Auditoria de Conta Anuais 2023 compreendem partes das contas dos Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2023, da Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo as práticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis e incluídas no escopo da auditoria, de acordo com o planejamento dos trabalhos.

64. Os objetivos da auditoria são obter [segurança razoável](#) para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes e nos itens auditados, a posição patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis - envolvendo o escopo da auditoria - estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil e a conduta dos agentes públicos responsáveis.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

65. De acordo com as normas de auditoria, [segurança razoável](#) é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

66. Com base nessas considerações, informa-se que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em [31 de dezembro 2022](#) foram auditadas parcialmente, de acordo com o escopo da Auditoria de Contas daquele exercício, e não foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para afirmar se os saldos iniciais continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de [31 de dezembro de 2023](#), motivo pelo qual o termo [segurança razoável](#) alcança importância significativa quando se trata de atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis, em função das diversas variáveis que possam impactar a análise e as atividades da auditoria e a consequente emissão de opinião.

67. Para a conclusão do presente relatório, foram realizadas as avaliações específicas requeridas nos itens 12 a 15 da [ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700](#), que dispõe sobre a formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis auditadas, dentro do escopo da auditoria, na extensão julgada necessária, para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria (20032515).

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas

68. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL](#) - define que o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG (nesse caso, o Relatório de Gestão 2023) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas e também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis. Ressalta-se, ainda, que as referidas notas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

69. A [NBC TSP 11/CFC](#), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

70. O [MCASP](#), Parte V, por sua vez, define que Notas Explicativas contém informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

71. A [Macrofunção STN/Siafi 020318 - Norma do Encerramento do Exercício de 2023](#) - orienta que as Unidades Prestadoras de Contas, com o objetivo de fomentar o efetivo controle social, deverão publicar nos seus sítios eletrônicos (sites) o Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e a Declaração Anual do Contador, conforme dispõem os incisos II e III do art. 8º e o art. 9º da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#).

72. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da UPC-JFTO 2023 (19835429), acompanhada da Declaração do Contador (19790990), peças integrantes do Relatório de Gestão 2023 do TRF da 1ª Região, apresentam as exigências de estrutura e de conteúdo estabelecidos no [MCASP 10ª Edição](#) e na [NBC TSP 11/CFC](#). No exame das referidas Notas Explicativas, não foram identificadas inconsistências ou omissões que possam comprometer o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários das informações, considerando ainda que a Declaração do Contador da UPC foi emitida sem ressalvas, atestando que "os *Demonstrativos Contábeis constantes do Siafi (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)*, regidos pela *Lei 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TSP 11, de 18/10/2018, relativos ao exercício de 2023, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Jurisdicionadas que apresentam o Relatório de Gestão*".

73. Concluiu-se que as ocorrências apontadas na Seção 4 – Deficiências de Controle Interno deste relatório e não indicadas nas Notas Explicativas, quando aplicável, não são relevantes no aspecto quantitativo, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (I) restringe-se a elemento específico das demonstrações contábeis; (II) não representa parcela substancial das demonstrações contábeis; (III) em relação às divulgações, não afetam o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; e (IV) não são considerados achados de auditoria, não constando assim em item específico do Relatório (Seção 3).

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

74. As ocorrências indicadas na Seção 4, que trata das Deficiências de Controle Interno deste relatório, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, não são relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto, com efeito sobre as demonstrações contábeis, para justificar apontamentos nesse sentido no presente relatório.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade prestadora de contas

75. Não foram identificadas ocorrências classificadas como "achados de auditoria" envolvendo os processos de trabalho e escopo da auditoria, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto, que pudessem ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis e nas contas da Unidade Prestadora de Contas (UPC).

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

76. Nos termos do art. 41, § 1º, da [Lei nº 8.443/1992](#), c/c arts. 237, inciso V, e 246, do [RITCU](#), e com o art. 19 da [Decisão Normativa TCU nº 180/2019](#), a apuração de eventuais responsabilidades por irregularidade identificada, será objeto de representação. Na execução da Auditoria de Contas 2023, não foram identificadas ocorrências dessa natureza que motivassem a aplicação dos referidos dispositivos legais. De acordo com a Nota 20 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2023, que trata dos danos ao erário, de acordo com resposta da gestão (19834538), não houve nenhum processo em 2023 para apuração de responsabilidades por danos ao erário, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins.

7.6 Benefícios estimados ou esperados da Auditoria

77. Como já mencionado no presente relatório, dentre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

78. A comunicação preliminar das distorções, quando detectadas durante a auditoria e antes do encerramento do exercício, possibilita à Administração sanear os apontamentos, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anuais pelo gestor, o que incrementa a confiança da sociedade na instituição.

79. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos são as implementações das recomendações de auditoria objetos da proposta de encaminhamento do presente relatório, gerando informações fidedignas nas demonstrações contábeis, base para a prestação de contas pelos responsáveis pelos atos das gestões, orçamentária, financeira e patrimonial.

80. O volume de recursos analisados foi em torno de R\$ 49 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionados pelo percentual de materialidade para a execução da auditoria e naturezas envolvidas, nos percentuais sugeridos pelo TCU e R\$ 74 milhões pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas que impactaram registros contábeis na referidas contas (despesas empenhadas no exercício).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

81. Diante da conclusão do presente Relatório Final da Auditoria de Contas 2023, dispondo das informações julgadas importantes para os usuários dessas informações, submetem-se os autos à consideração do Diretor do Foro, para conhecimento, propondo encaminhamento às unidades indicadas na tabela abaixo, para conhecimento e providências necessárias acerca das recomendações de auditorias expedidas, fundamentadas nas normas de auditoria aplicadas ao setor público, baseado no art. 11 da [Resolução TCU nº 315/2020](#), que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União.

82. Mesmo durante a execução dos trabalhos da auditoria, aplicando os procedimentos e técnicas planejadas, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, não se identificou achados de auditoria que justificassem a expedição de recomendações. No entanto, as recomendações constantes no quadro abaixo estão voltadas para as ocorrências apontadas na Seção 4 do presente relatório, que trata das [Deficiências de Controles Internos](#), direcionadas à gestão e visam contribuir com o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos e contábeis, envolvendo os processos de trabalho objetos da auditoria, para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam afetar, ainda que sem efeito relevante, as demonstrações contábeis da Unidade Prestadora de Contas.

83. Com as recomendações apresentadas no quadro abaixo, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo encaminhamento às unidades indicadas.

84. As recomendações constantes do presente relatórios serão objeto de ações de monitoramento pela Seaud ao longo do exercício de 2024.

Tabela 5 – Recomendações da Auditoria de Contas 2023

Item do Relatório	Recomendações pendentes de implementação	Unidade Responsável

4.1 - Gestão da Folha de Pagamento	<p>4.1.1. Considerando as ocorrências identificadas nas incorporações dos quintos/décimos, que requerem acompanhamento e providências a cargo da unidade responsável, devido à exigência da implementação de compensações, por determinações do TCU (Acórdão nº 4476/2020) e do STF (RE 638.115-CE, até a absorção integral, ou ressarcimentos em função dos reajustes concedidos aos servidores, Lei nº 14.523/2023, indicam-se os processos listados da Tabela 03 no presente relatório que ainda necessitam de medidas saneadoras pela gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nucgp/Sepag
4.2 - Gestão do Patrimônio	<p>4.2.1. Corroborando com a sugestão contida no Relatório Final da Comissão de Inventário de 2022 (17668522), que a unidade responsável pela gestão do almoxarifado leve ao conhecimento da Administração a relação de bens de consumo com prazos de validade vencidos e os bens em estado de obsolescência, considerados inservíveis para a Administração, visando assim subsidiar a decisão da gestão quanto ao descarte dos bens impróprios para o consumo e desfazimentos por doação para outras instituições públicas ou de interesse social, dos bens em desuso, mas ainda mantidos sob controle e gestão do almoxarifado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nucad/Semat
	<p>4.2.2. Que a unidade responsável pela gestão do patrimônio implemente rotinas de controles internos, visando mitigar os riscos de manter bens, sem a devida identificação por número de tombamento, bem como corrigir as inconsistências de constar um mesmo número de tomo para mais de um bem.</p> <p>4.2.3. Que a unidade responsável mantenha rotina de conferir as listas de bens constantes em depósito, com a lista de bens disponíveis para desfazimento do mesmo depósito, de forma a manter controle sobre esses bens que sairão da gestão do patrimônio, mediante baixas, com reflexo das demonstrações contábeis da entidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nucad/Sepat
	<p>4.2.4. Para os próximos inventários do Estoque de Material do Almoxarifado, que a Comissão de Inventário planeje a execução dos trabalhos de forma a alcançar todos os itens do estoque, ou - ao menos - os itens que não entraram na amostragem do Inventário de 2022, mitigando assim os possíveis riscos de controle, além de apontar as fragilidades identificadas, por meio de observações, sugestões ou recomendações a cargo da Comissão.</p> <p>4.2.5. Considerando as Portarias Diref que designaram os membros da Comissão de Inventário (17080285 e 17569824), que ao concluir os trabalhos com a emissão dos Relatórios do Inventário do Estoque (17523870) e dos Bens Móveis (17668522), todos os membros assinem os referidos relatórios, dando concordância com os apontamentos, ou se manifestando pontualmente sobre os pontos divergentes.</p> <p>4.2.6. Que a Comissão do Inventário envie esforços para concluir os trabalhos de conferência e contagem dos Bens no período do recesso-forense, quando autorizado pela Administração, evitando que essa fase do trabalho seja realizada após o retorno das atividades normais, quando ocorrem movimentações desses bens, dificultando o trabalho da Comissão e fragilizando os controles da gestão do patrimônio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nucad/Comissão de Inventário
	<p>4.2.7. De acordo com os termos da Instrução Normativa TRF1 - 14-15 - Consolidada, Módulo 6, que a gestão, ao constituir a Comissão de Inventário com finalidades e funções específicas, indique, sempre que possível, quais informações circunstanciadas e relevantes precisam constar do Relatório do Inventário, de acordo os itens 3, 6 e 7 do Módulo 6 da citada IN, de forma a agregar valor para subsidiar possíveis tomadas de decisões da Administração relacionadas à gestão do patrimônio.</p> <p>4.2.8. Considerando o item 4, do Módulo 6 da IN TRF1 - 14-15 - Consolidada, que a gestão analise a viabilidade de modernizar o sistema de controle e identificação dos Bens Móveis, por meio de Tombamento com Código de Barras, com leitores desses códigos, visando facilitar e racionalizar as atividades da Comissão do Inventário e da própria gestão do patrimônio, além de proporcionar a mitigação dos riscos envolvendo os controles internos administrativos e contábeis correspondentes, conforme experiências bens sucedidas nesse sentido em outras Seccionais e no próprio TRF1.</p> <p>4.2.9. Que a gestão implemente ações visando orientar os servidores e unidades que detêm Bens Móveis sob suas responsabilidade, a respeito da necessidade de comunicar à unidade competente sobre as movimentações desses Bens (entradas e saídas), tendo em vista a manutenção dos controles internos necessários à boa gestão do patrimônio público, à racionalização do trabalho da equipe do inventário, bem como a apuração de responsabilidades por perdas e danos, caso ocorram.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Secad/Nucad
	<p>4.2.10. Considerando a pouca ou nenhuma experiência de alguns servidores indicados para compor a Comissão de Inventário, que a gestão analise a possibilidade de capacitação, ofertando cursos ou treinamentos, ainda que de pouca duração, voltados para as atribuições, competências e atividades da Comissão de Inventário, de forma a proporcionar aos integrantes maiores competências e habilidades na execução dos trabalhos da Comissão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Secad/Nucgp
4.3 - Gestão das Contratações (Cessão de Mão de Obra)	<p><u>Contrato 05/2021 (14407434) - PAe/SEI nº 0003780-59.2021.4.01.8014 - Vigilância Armada - Subseção Judiciária de Gurupi</u></p> <p>4.3.1. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intraornada (14341519), considerando a quantidade exata que o empregado vai utilizar o para custeio do transporte durante o mês. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.2. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intraornada (14341519), considerando a quantidade exata que o empregado deve receber de Auxílio-Alimentação. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.3. Ajustar a Planilha de Repactuação 2023/1(17477973), alterando de 1,94% para 0,194% para cada ano de prorrogação do contrato no Módulo 3 - Provisão para Rescisão.</p> <p>4.3.4. Que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei nº 12.506/2011.</p> <p>4.3.5. Levantar os valores pagos a maior durante a execução do Contrato 05/2021 (14407434), considerando a cada ano o adicional de execução desse contrato, do pagamento da parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e notificar a contratada para abater o valor encontrado dos próximos pagamentos, desde o termo inicial da contratação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nucad Sesap/SSJGUR

	<p>4.3.6. Verificar se os profissionais contratados são de ambos os sexos, ocorrendo a possibilidade dos dois eventos durante a execução do contrato. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo masculino, excluir o custo com afastamento para Licença Maternidade. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo feminino, excluir o custo com afastamento para Licença Paternidade. Levantar o montante da diferença, caso exista, e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p>	
	<p>Contrato 07/2021 (14427427) - PAe/SEI nº 0003818-71.2021.4.01.8014 - Vigilância Armada - Subseção Judiciária de Araguaína</p> <p>4.3.7. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intra jornada (14363229), considerando a quantidade exata que o empregado vai utilizar para custeio do transporte durante o mês. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.8. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intra jornada (14363229), considerando a quantidade exata que o empregado deve receber de Auxílio-Alimentação. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.9. Verificar se os profissionais contratados são de ambos os sexos, ocorrendo a possibilidade dos dois eventos durante a execução do contrato. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo masculino, excluir o custo com afastamento para Licença Maternidade. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo feminino, excluir o custo com afastamento para Licença Paternidade. Levantar o montante da diferença, caso exista, e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nucad • Sesap/SSJARN
	<p>Contrato nº 06/2021 (14422588) - PAe/SEI nº 0003817-86.2021.4.01.8014 - Vigilância Armada - Sede da Seção Judiciária do Tocantins</p> <p>4.3.10. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intra jornada (14363197), considerando a quantidade exata que o empregado vai utilizar o para custeio do transporte durante o mês. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.11. Alterar a Planilha de Custos - Ajuste Intra jornada (14363197), considerando a quantidade exata que o empregado deve receber de Auxílio-Alimentação. Levantar o montante da diferença e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.12. Verificar se os profissionais contratados são de ambos os sexos, ocorrendo a possibilidade dos dois eventos durante a execução do contrato. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo masculino, excluir o custo com afastamento para Licença Maternidade. Na hipótese de serem os contratados todos do sexo feminino, excluir o custo com afastamento para Licença Paternidade. Levantar o montante da diferença, caso exista, e comunicar à contratada para abater nos próximos pagamentos.</p> <p>4.3.13. Ajustar a Planilha Repactuação Centro Oeste - Repactuação 2023/1 - Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli (14957594), alterando de 1,94% para 0,194% para cada ano de prorrogação do contrato no Módulo 3 - Provisão para Rescisão.</p> <p>4.3.14. Que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei nº 12.506/2011.</p> <p>4.3.15. Levantar os valores pagos a maior durante a execução do Contrato nº 06/2021 (14422588), considerando a cada ano o adicional de execução desse contrato, do pagamento da parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei Nº 12.506/2011, abatendo o valor encontrado, desde a primeira prorrogação, dos pagamentos das próximas faturas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nucad

Palmas (TO), 01 de março de 2024.

EQUIPE DE AUDITORIA

EVENI ALVES DIAS
Supervisor da Equipe de Auditoria

JOSÉ DENILSON DE SOUSA CRUZ
Membro da Equipe de Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AUDITORIA (Relatório em Contas Anuais do TCU, TC nº 023.708/2019-0, por analogia)

1 - Determinação da materialidade para o trabalho da Auditoria

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (ou dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de **relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1) Materialidade quantitativa

1.1.1. De acordo com o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), itens 226 e 230, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 1320:

226. Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), e, se nas circunstâncias específicas da entidade houver uma ou mais classes de transações, saldos contábeis ou divulgações que possam influenciar as decisões dos usuários, também deve ser determinado um nível de materialidade para eles (materialidade específica). O auditor deve ainda determinar a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria

230. A materialidade quantitativa é determinada pela definição de um valor numérico e serve como um determinante tanto no cálculo das dimensões das amostras para os testes de detalhes como na conclusão sobre os impactos das distorções nas demonstrações financeiras (resultados da auditoria). O valor numérico é calculado, utilizando-se uma porcentagem sobre um referencial escolhido como ponto de partida, que reflete, no julgamento do auditor, as medidas mais sensíveis para influenciar a tomada de decisão dos usuários da informação (TCE, 2012).

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido. Pesquisas realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS e o adotado na presente auditoria.

1.1.3. Assim, a referência adotada nesta auditoria recaiu sobre o total das Despesas Empenhadas no exercício de 2023 (R\$ 94.324.013,82), conforme sugestão do TCU, em função de ter maior representatividade na execução do orçamento da Unidade Prestadora de Contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução do orçamento no exercício. Na Auditoria de Contas de 2020, adotou-se como referencial o total das Provisões Recebidas, o que pouco difere no referencial desta auditoria.

1.1.4. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da Auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das Despesas Empenhadas em 31/12/2023. A Tabela 4, abaixo, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade Revisado (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Empenhadas	94.324.013,82
MG – Materialidade Global	2% do VR	1.886.480,28
ME – Materialidade para Execução	50% da MG	943.240,14
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	94.324,01

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria, com base no saldo da conta Contábil 62292.01.00-Despesas Empenhadas, em 31/12/2023.

1.1.5. Assim, a Materialidade Global - MG, de R\$ 1.886.480,28, foi o parâmetro quantitativo considerado por ocasião da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentam a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário, nas circunstâncias específicas da auditoria, considerando os processos de trabalho envolvidos e selecionados no planejamento da auditoria. No entanto, as análises das contas não se limitaram aos saldos das contas que ficaram acima da MG, em função da natureza e circunstâncias das transações envolvidas, reflexos nas demonstrações contábeis e a conformidade envolvendo as transações subjacentes.

1.1.6. A Materialidade para Execução - ME dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG (R\$ 943.240,14), de acordo com orientação e parâmetros adotados pelo TCU. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, conforme as práticas adotadas. Quando o risco é maior, o percentual se aproxima mais de 50%. Do contrário, o risco é considerado menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.886.480,28 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos, com impactos nas demonstrações contábeis, envolvendo os processos de trabalhos selecionados no escopo da auditoria.

1.1.7. O Limite para Acumulação de Distorções - LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valores serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG (R\$ 94.324,01). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da Materialidade Global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2) Materialidade qualitativa

1.2.1. Segundo o mesmo [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), itens 232 e 233, e IFAC, 2010:

A perspectiva qualitativa, que também deve ser considerada pelos auditores na determinação da materialidade, decorre do fato de que, apesar de quantitativamente imaterial, certos tipos de distorções podem ter um impacto relevante sobre os relatórios financeiros e influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

A avaliação do que é relevante é sempre uma questão de julgamento profissional (IFAC, 2010). Assim, convém dividir a avaliação de relevância das distorções em dois tipos:

a. Relevante por natureza: está relacionado às características inerentes, inclui qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade ou distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

b. Relevante pelo contexto: são relevantes por sua circunstância, mudam a impressão dada aos usuários. Inclui casos em que um pequeno erro pode ter um efeito significativo, por exemplo, classificação incorreta de despesas como receita, de modo que um déficit real é relatado como um excedente nas demonstrações financeiras (TCE, 2012).

1.3) Revisão dos percentuais da materialidade

1.3.1. Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a Equipe de Auditoria reavaliou os percentuais de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2. A Materialidade para Execução (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A Materialidade Global (MG) revisada no encerramento do exercício superou em 51% à estabelecida inicialmente no planejamento, considerada assim para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria.

Tabela 7 - Determinação da Materialidade Global da auditoria

1	2	3	4	5	6
Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial Adotado	Limites Aplicáveis %	Percentual Utilizado	Valor monetário do referencial utilizado	Materialidade Determinada
Materialidade Inicial (31/07/2023)	Despesas Empenhadas	0,5% - 2%	2%	62.477.207,07	1.249.544,14
Materialidade Revisada (31/12/2023)	Despesas Empenhadas	0,5% - 2%	2%	94.324.013,82	1.886.480,28
Descrições relacionadas à determinação da materialidade					
1. Justificativa para utilização do referencial					
Utilizou-se como referencial o total das Despesas Empenhadas no exercício, por orientação do TCU, em função de ter maior representatividade no total das despesas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução orçamentária do exercício, considerando, ainda, que a execução orçamentária e financeira na Unidade Gestora/UG 090038-JFTO, depende da descentralização orçamentária do Tribunal, detentor de toda a dotação orçamentária Justiça Federal da 1ª Região contemplada no orçamento geral da União.					
2. Justificativa para o percentual utilizado					
Utilização no limite intermediário (estudos), considerando as análises de riscos, estudo do objeto, entendimento da entidade, maturidade da Equipe de Auditoria em trabalhar com auditoria de contas (quarta auditoria) e extensão dos testes que poderão ser aplicados.					
3. Considerações sobre distorções que poderiam ser relevantes pela sua natureza (aspecto qualitativo)					
Dependeu da análise, após a seleção das contas pelo critério da materialidade e relevância das contas consideradas sensíveis, que apresentam ciclos contábeis que possam oferecer riscos de a auditoria não identificar distorções relevantes no aspecto qualitativo.					
4. Razões para revisão da materialidade					
A Auditoria de Contas e Conformidade iniciada antes do encerramento do exercício (31/07/2023) e considerando que o maior volume de transações, execuções orçamentárias e financeiras ocorrem no final do exercício, com grande impacto no referencial utilizado.					

Tabela 8 - Determinação da Materialidade para Execução (ME)

1	2	3	4	5
Materialidade	Referencial Adotado	Materialidade para o Planejamento	Percentual Utilizado (50%-75%)	Materialidade para Execução da Auditoria (ME)

Materialidade Inicial (31/07/2023)	Despesas Empenhadas	1.249.544,14	50%	624.772,07
Materialidade Revisada (31/12/2023)	Despesas Empenhadas	1.886.480,28	50%	943.240,14

2 - Critérios para a seleção das contas contábeis significativas

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- o seu saldo foi maior ou igual ao valor da ME;
- compôs o ciclo contábil, cujo somatório foi maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos do exercício foi maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, considerando que a execução cresce ao longo do exercício e atinge a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo foi inferior ao valor da ME, mas poderia ser relevante pela natureza ou incluiu risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou for relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 - Abordagem da auditoria

3.1. A decisão da Equipe de Auditoria foi por uma abordagem com ênfase em testes com análise de saldos para os ciclos contábeis que envolveram contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas, considerando o processo de trabalho identificado no Programa de Auditoria.

4 - Avaliação e respostas aos riscos de distorções relevantes

4.1. Foram identificados e avaliados os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causados por fraude ou erro, de acordo com os processos de trabalho indicados e Identificações de Riscos elaborados como papeis de trabalho.

4.2. Com base nos resultados da avaliação dos riscos, foram planejados e executados procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária, em resposta aos riscos significativos de maneira a se obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação de saldos e transações, procedimentos analíticos de amostragem não estatística para testes de controle e de conformidade, levando-se em consideração a experiência da Equipe de Auditoria para trabalhos dessa natureza e extensão.

5 - Formação de opiniões e comunicações à Administração

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas à Administração por meio do Relatório Preliminar (19515022), contendo as recomendações de auditoria voltadas para as inconsistências relacionadas às deficiências nos controles internos, sem efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, que se não implementadas pela gestão até a conclusão do presente relatório, foram mantidas.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes, se comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento do exercício, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - Método de amostragem utilizado na auditoria

6.1. Os testes de conformidade aplicados foram realizados com base em amostragem não estatística, por julgamento profissional, considerando a pouca experiência da Equipe de Auditoria em aplicar as técnicas de amostragens estatísticas sobre os valores selecionadas nos processos de trabalho objeto da auditoria.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este item atende normas de auditoria do TCU e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar, caso houvesse.

Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU nº 315/2020](#), no sentido de "oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas".

A inclusão e a análise desses comentários ao relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da Equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem adotar.

Ao concluir os trabalhos, não foram identificadas ocorrências classificadas como **achados significativos, nos subitens sobre distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação e não conformidades**, que pela sua relevância, materialidade, natureza ou circunstância justificassem o envio de recomendações, encaminhamentos à gestão e consequentes comentários, bem como a análise da Equipe de Auditoria.

LISTA DE SIGLAS

AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
APT - Aviso Prévio Trabalhado
BF – Balanço Financeiro
BGU – Balanço Geral da União
BO – Balanço Orçamentário
BP – Balanço Patrimonial
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGU – Controladoria Geral da União
CONCONTA - Consulta Conta
CJF – Conselho da Justiça Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DIREF - Diretoria do Foro
DN – Decisão Normativa
DT – Distorção Tolerável
DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais
EFS – Entidades de Fiscalizações Superiores
EGA – Estratégia Global de Auditoria
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JFTO - Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins
LAD – Limite para Acumulação de Distorções
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME – Materialidade para Execução
MG – Materialidade Global
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
OB – Ordem Bancária
PAA - Plano Anual de Auditoria
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PEJF – Plano Estratégico da Justiça Federal
PLANEST – Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região
RAT - Risco Ambiental do Trabalho

RCPG – Relatório Contábil de Propósito Geral
SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG – Relatório de Gestão
RITCU – Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
SECAU – Secretaria de Auditoria Interna
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SIADS – Sistema Integrado de Administração de Serviços
SICAM – Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços
SOF – Secretaria de Orçamento Federal
SJTO – Seção Judiciária do Tocantins
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
SPUNet – Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UG – Unidade Gestora
UGE – Unidade Gestora Executora
UPC – Unidade Prestadora de Contas
VPA – Variação Patrimonial Aumentativa
VPD – Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução da auditoria
Tabela 2 – Demonstrativo da execução orçamentária 2023 envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria
Tabela 3 – Relação de processos de Incorporação dos Quintos/Décimos, por determinação do TCU (Acórdão 4476/2020) e STF (638.1155-CE)
Tabela 4 – Monitoramento das Recomendações das Auditorias de Contas - 2021 e 2022
Tabela 5 – Recomendações da Auditoria de Contas 2023
Tabela 6 – Níveis de Materialidade Revisado (R\$)
Tabela 7 – Determinação da Materialidade Global da Auditoria
Tabela 8 – Determinação da Materialidade para Execução (ME)



Documento assinado eletronicamente por **José Denilson de Sousa Cruz, Analista Judiciário**, em 01/03/2024, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eveni Alves Dias, Supervisor(a) de Seção**, em 01/03/2024, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19770922** e o código CRC **17732C7C**.